



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000
Regente Feijó – Estado de São Paulo
CNPJ 21.950.376/0001-37
E-mail: cmdca@regentefeijo.sp.gov.br

EDITAL CMDCA nº. 001/2023.

Dispõe sobre a publicação do Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó – CMDCA que regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e Suplentes do município de Regente Feijó – SP, com votação a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a **Lei Federal nº. 8.069/1990** e alterações; a **Lei Municipal nº 3173/2020** que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Regente Feijó e demais regras de escolha de seus membros; a **Resolução 231 do CONANDA** de 28 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução **CMDCA 01/2023** que institui a Comissão responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares que integrarão o Conselho Tutelar de Regente Feijó, para o quadriênio 2024 – 2027;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária reunida na data de **16 de março de 2023**, que editou a **Resolução nº 01/2023**;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O processo de escolha de conselheiros tutelares, quadriênio de 2024 – 2027, será regulamentado pelo presente Edital.

Art. 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 8.069/90, Resolução 231 do CONANDA de 28/12/2022 e Lei Municipal nº 3173/2020.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, constituída pela Resolução CMDCA nº 01/2023, é composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Especial do Processo Seletivo e de Escolha de Conselheiros Tutelares para composição do quadriênio 2024-2027 no município de Regente Feijó-SP foi assim designada pela **Resolução CMDCA 01/2023**:



I - MEMBROS:

MARINA FERREIRA VIEIRA - Presidente
GIZELI APARECIDA GENERALI BATISTA – membro
ANA CLÁUDIA FONTOLAN - membro
EUFLAUZINA LOURECI DO NASCIMENTO DIAS – membro
NILSON JOSÉ DOURADO – membro

Art. 4º - Compete à Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar:

- I** - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, nos prédios públicos e particulares do Município, inclusive, no Diário Oficial Eletrônico Municipal e outros meios usuais na localidade, facultando a qualquer cidadão impugnar os candidatos que não atenderem os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- II** - Publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III** - Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV** - Selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e os escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- V** - Solicitar junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação, urnas e apuração;
- VI** - Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha;
- VII** - Resolver, de forma colegiada, os casos omissos;
- VIII** - Divulgar o resultado oficial da votação **imediatamente** após a apuração;
- IX** – Outras atribuições, conforme a Resolução nº 01/2023.

Art. 5º - As inscrições para os candidatos que irão concorrer ao processo de escolha de composição do Conselho Tutelar e que irão cumprir o mandato de **10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028** estarão abertas no período de **01 a 31 de Maio de 2023**.

Art. 6º - Os candidatos ao Conselho Tutelar, previamente inscritos, de acordo com os dispositivos legais, serão votados em escrutínio secreto e facultativo, no dia **1 de outubro de 2023**, pelos cidadãos eleitores do Município de Regente Feijó, que estejam em gozo de seus direitos políticos, atendendo ao disposto no artigo 139, da Lei Federal 8069/90 e aos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2144/2003 e suas alterações em consonância com a Resolução 231 do CONANDA, de 28/12/2022.

II - DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha realizar-se-á em 03 (três) etapas classificatórias e eliminatórias:

- I** – Primeira etapa: Inscrição;
- II** – Segunda etapa: Prova Escrita Objetiva: Conhecimentos Específicos – Lei 8069/1990 (ECA); conhecimentos de Gramática da Língua Portuguesa e Redação e Conhecimentos Básicos de Informática;
- III** – Terceira etapa: votação **secreta e facultativa**.



Primeira Etapa: DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 9º - As inscrições estarão abertas no período de **01 a 31 de Maio de 2023**, no seguinte endereço: **DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAÇO MUNICIPAL) Rua José Gomes, nº 558 – Vila Nova – Regente Feijó** no horário das 8h-11h e das 13h-16h. A taxa de inscrição será no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** e deverá ser paga **por meio de depósito identificado (somente na boca do Caixa)**, na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 2519-4, Conta Corrente nº 18586-8 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. CNPJ 21.950.376/0001-37.**

Parágrafo primeiro: A inscrição poderá ser efetuada via PIX, por qualquer instituição autorizada, utilizando como CHAVE o CNPJ do Fundo: **CHAVE PIX 21950376000137** cujo beneficiário será identificado com “cmdca”;

Parágrafo segundo - Não serão aceitas inscrições sem a apresentação da **cópia do comprovante de depósito identificado** ou **comprovante do PIX.**

Art. 10 - São requisitos para a inscrição:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos **na data da posse (10/01/2024)**;
- c) Residir no município de Regente Feijó há pelo menos **01** (um) ano;
- d) Experiência comprovada de **pelo menos 1 ano** na área de Defesa ou Atendimento de Direitos da Criança, do Adolescente;
- e) Comprovação de conclusão de Ensino Médio;
- f) Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- g) Não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar nos 5 anos antecedentes à eleição;
- h) Conhecimentos Básicos em informática;
- i) Disponibilidade de horário para cumprimento de jornada de trabalho, inclusive plantões.

Parágrafo único: Para efeitos do art. 10, letra “d” do presente Edital, será considerada “*experiência de pelo menos 1 ano na área de Defesa ou Atendimento de Direitos da Criança, do Adolescente*”:

- I)** Atuação em Conselhos Municipais afins a área de defesa e proteção da Criança e Adolescente;
- II)** Atuação em Programas e/ou Projetos que prestem atendimento à Criança e Adolescente;
- III)** Atuação na área Social, Educacional ou de Políticas Públicas que envolvam ações com crianças e adolescentes.

Art. 11 - Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I) Ficha de Inscrição (cedida no local ou baixada em www.regentefeijo.sp.gov.br) devidamente preenchida e assinada.

II) Recibo/Comprovação de recolhimento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) a qual será recolhida, pelos meios informados no Artigo 9º;



III) 01 (um) foto 3x4 recente:

IV) 01 (uma) cópia, **acompanhadas dos documentos originais**, dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade - RG; ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Certidão de Casamento (caso seja casado);
- Certidão de Nascimento dos filhos (caso os tenha);
- Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Declaração de residência há pelo menos 01 (um) ano (ficha de inscrição);
- Comprovante de endereço recente;

V) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

VI) Atestado de Antecedentes Criminais (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx#!/>);

VII) Comprovação de experiência na defesa e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período mínimo de 01 (um) ano.

VIII) Declaração de que tem conhecimentos básicos em Informática (ficha de inscrição).

Parágrafo único - Poderão ser utilizados como comprovantes de atuação profissional, conforme inciso “VII”, do caput: **registros** em Carteira de Trabalho e/ou **declaração** de empregador ou de representante legal de Instituição que se dedica ao presente trabalho.

Art. 12- O protocolo de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de **todos** os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a **Lei Federal 8069/90, Lei Municipal nº. 3173/2020 e Resolução CONANDA 231/2022**.

Art. 13 - O pedido de inscrição, que não atender as exigências deste Edital, será indeferido, bem como todos os atos dele decorrentes invalidados, cabendo recurso nos prazos estabelecidos na Lei.

Art. 14 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública, desde que apresentado o mandado com poderes específicos, com firma reconhecida, e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art. 15- As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos. A ficha de inscrição deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato ou procurador, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento.

Art. 16- Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará nos meios disponíveis, no Diário Eletrônico do endereço www.regentefeijo.sp.gov.br e átrios públicos até **05 de Junho de 2023** a relação provisória dos pretendentes que tiveram sua inscrição **deferida**, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.



Art. 17- Os pedidos de impugnação de inscrições deferidas serão recebidos em até **05 (cinco) dias úteis** após a publicação da relação de candidatos deferidos, com fundamentação e comprovação na sede da Divisão de Assistência Social, encaminhada à Comissão Especial.

Art. 18 - Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida, no mesmo prazo e local do item acima, poderão protocolar recurso para revisão da sua inscrição, conforme o calendário deste Edital.

Art. 19 - Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha, o julgamento dos pedidos de impugnação e dos recursos dos candidatos no prazo de **05 (cinco) dias** úteis do fim do prazo de recurso/impugnação, remetendo ao Ministério Público para ciência.

Parágrafo Único: A lista definitiva com todas as inscrições deferidas após recursos será publicada nos meios já definidos até o dia **23 de Junho de 2023**.

Segunda Etapa: DA PROVA OBJETIVA

Art. 20- Os candidatos deferidos na etapa anterior realizarão a **PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS** com previsão de ser realizada no dia **16 de JULHO de 2023** às **09:00h** na **EMEF PROFESSOR JOSÉ DOMICIANO NOGUEIRA** situada na **Rua Teófilo Otoni, nº 320 Centro de Regente Feijó-SP**, nas condições que se seguem:

- a) Conhecimentos Específicos da Lei nº 8.069/90 – ECA e demais Normas apresentadas no Anexo I – Conteúdo Programático – com **30 questões de múltipla escolha**, valendo **2 pontos** cada questão. Valor Máximo: 60 pontos;
- b) Conhecimentos de Gramática da Língua Portuguesa: **5 questões de múltipla escolha**, valendo **2 pontos** cada questão. Valor Máximo: 10 pontos;
- c) Conhecimentos Básicos de Informática, com **5 questões de múltipla escolha**, valendo **2 pontos** cada. Valor Máximo: 10 pontos;
- d) **Redação Dissertativa** sobre tema relativo a questões de Direitos da Criança e do Adolescente, (mínimo de 20 linhas), valendo até **20 pontos**;
- e) Todas as questões serão compostas de 4 alternativas de múltipla escolha sendo apenas **UMA** opção correta.

Parágrafo primeiro: A prova objetiva terá **Nota Máxima de 100 pontos** e **Nota Mínima de 50 pontos**, de caráter eliminatório, sendo que o candidato que não atingir a Nota Mínima será **desclassificado**.

Parágrafo segundo: Eventuais questões anuladas serão consideradas acertos somando os pontos a todos os candidatos que realizarem a Prova Objetiva.

Parágrafo terceiro: Os candidatos poderão ausentar-se da Sala de Prova somente após decorrido **1 hora de seu início**, obrigatoriamente entregando o Caderno de Provas e o Gabarito ao fiscal. Em nenhuma hipótese será permitida ao candidato levar o Caderno de Provas consigo.

Parágrafo quarto: O candidato que deixar de realizar a Prova Objetiva será automaticamente desclassificado do Processo de Seleção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000
Regente Feijó – Estado de São Paulo
CNPJ 21.950.376/0001-37
E-mail: cmdca@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo quinto: Durante a realização da Prova não será permitido nenhum tipo de consulta ou utilização de qualquer aparelho eletrônico. Quem estiver portando aparelho celular deverá mantê-lo desligado durante todo o período de realização da Prova. Saídas da sala somente serão autorizadas pelo fiscal.

Parágrafo sexto: O Conteúdo Programático da Prova Objetiva é parte integrante do presente Edital, em seu anexo.

Parágrafo sétimo: Os dois últimos candidatos somente poderão sair juntos da Sala de Prova e será considerada NULA a prova de candidato que se retire do recinto antes dos prazos e condições estipuladas neste Edital.

Parágrafo oitavo: Serão considerados, em caso de empate na Nota Final, os seguintes critérios, respectivamente:

I – maior nota em Conhecimentos Específicos (Questões de 1 a 30);

II – maior tempo de experiência na atuação em Defesa ou Atendimento à Criança e Adolescente;

III – maior idade.

Parágrafo nono: A Comissão Eleitoral atenderá, por provocação e segundo critérios de razoabilidade e viabilidade, necessidades especiais para realização da Prova Objetiva por qualquer candidato, que deverá indicar em seu pedido, **no ato da inscrição**, qual recurso especial necessitará.

Parágrafo dez: O Gabarito da Prova Objetiva será divulgado no dia **17/07/2023** no Diário Eletrônico do Município (www.regentefeijo.sp.gov.br) e espaços públicos relacionados.

Parágrafo onze: A Comissão Eleitoral publicará **até o dia 04/08/2023** a relação provisória dos candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva, com as respectivas notas em ordem decrescente, abrindo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventuais recursos, endereçados à Comissão. Fica prevista a data de **18/08/2023** para divulgação do **Resultado Final** de aprovados e classificados para a próxima fase do Processo de escolha do novo Conselho.

Parágrafo doze: A partir da divulgação do Resultado Final de Classificados para a fase de Eleição, os interessados deverão providenciar **ATÉ O DIA 25/08/2023** o pedido de Registro de sua candidatura junto ao CMDCA/Comissão Eleitoral que publicará até o dia **28/08/2023** a lista definitiva de candidaturas registradas, convocando para Curso de Capacitação sobre as Condutas Vedadas e demais orientações que nortearão a campanha.

Parágrafo treze: No requerimento de Registro da Candidatura o candidato indicará o **CODINOME** que deseja que conste da cédula de votação, o qual será utilizado como parâmetro para definição da Ordem Alfabética prevista para aparecer na cédula.

Art. 21- O tempo previsto para a duração da prova é de **3 (três) horas** e os candidatos devem apresentar-se ao local com antecedência de 30 minutos portando apenas caneta esferográfica preta ou azul, comprovante de inscrição e documento atual com foto.



DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS

Art. 22- São condutas vedadas aos Candidatos aprovados na Prova Objetiva e Classificados para a etapa de votação, sem prejuízo de outras vedações:

- a) Oferecer, prometer ou entregar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
- b) O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;
- c) A promoção de atos ou propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbana, o meio ambiente ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- d) A “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor INCLUSIVE por terceiros em nome do candidato, nas imediações do local de votação;
- e) A propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, carros de som, adesivos, bottons ou meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares;
- f) Nos meios eletrônicos e redes sociais não se permitirá propaganda com *impulsioneamento* pago ou, ainda, mediante cadastro de usuário em aplicativo de internet com a intenção de falsear a identidade (robôs);
- g) A apresentação de candidatos agrupados em chapas;
- h) A utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha ou promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;
- i) A realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;
- j) Não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda ou, de alguma forma beneficiar qualquer candidato;
- k) Durante o período estabelecido para a propaganda, será permitido o convencimento do eleitor, no sentido de que este compareça ao local de votação e vote, observando que neste processo de escolha, o voto é facultativo e secreto;
- l) Será permitida a apresentação do candidato nas organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos, com a finalidade de divulgar sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável estendendo o convite aos demais candidatos;
- m) É vedada a acumulação de cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo;
- n) É vedado exercer atividade em horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- o) Aplicam-se a este Processo todas as demais vedações previstas na **Resolução Conanda nº 231/2022**.

Art. 23- A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



Art. 24- Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a comissão do processo de escolha comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de **Regente Feijó**.

Art. 25- Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, em locais antecipadamente divulgados, através dos meios de comunicação e de organizações e/ou órgãos interessados na questão e a distribuição de material elaborado e produzido pelo mesmo Conselho, devendo o Ministério Público ser comunicado com a necessária antecedência.

Terceira Etapa – DA VOTAÇÃO

Art. 26- Poderão votar os cidadãos eleitores do município de Regente Feijó, no dia **1 de outubro de 2023, das 9:00 horas às 17:00 horas**, em escrutínio secreto, no seguinte endereço: EMEF “**PROF. JOSÉ DOMICIANO NOGUEIRA**” situada na **Rua Teófilo Otoni, nº 320 Centro de Regente Feijó-SP**, neste município.

Art. 27 - O eleitor deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE documento recente **com foto**.

Art. 28 - O eleitor poderá votar em **APENAS UM** nome, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 01 (um) nome assinalado.

Parágrafo Primeiro: A cédula apresentará ao eleitor os nomes em ordem alfabética, numerados em ordem crescente onde deverá ser assinalada a opção de voto, levando em consideração o CODINOME escolhido pelo candidato no seu pedido de Registro.

Art. 29 - No local de eleição, haverá uma mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 30 - A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação, fornecida pelos Cartórios Eleitorais. O CMDCA providenciará que seu Livro Ata fique disponibilizado no local para registro de presença dos eleitores.

Parágrafo único - Os eleitores que infringirem a presente regulamentação estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

Art. 31 – Após o voto secreto, cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, na cabina de votação.

Art. 32- A cédula de votação será assinalada manualmente, devendo o eleitor marcar um nome/número, com caneta preta ou azul, constantes da cédula.

Parágrafo único - Rasurar a cédula, deixando o número ilegível, poderá anular o voto. Os escrutinadores deverão utilizar critérios de bom senso e razoabilidade a fim de que possam



garantir que a vontade do eleitor seja manifesta, anulando apenas votos que realmente não sejam possíveis de ser considerados ou que recaiam nas vedações apresentadas no presente Edital.

Art. 33 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da votação pelos mesmos componentes da mesa receptora, com auxílio da Comissão Eleitoral.

Art. 34 - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada, desde que não prejudique ou atrase o processo eletivo. Para evitar aglomerações, o candidato optará se ele **ou** um representante acompanhará o processo de contagem.

Art. 35 - A indicação de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada perante a Comissão Especial do processo de escolha, no CMDCA, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis da realização do dia da votação. O indicado deverá estar identificado com nome e a inscrição FISCAL, a fim de que possa ser prontamente identificado nos casos de práticas vedadas para o dia da eleição, recaindo sua responsabilidade ao candidato que represente.

Parágrafo único: Qualquer fato, denúncia ou ato relatado por qualquer interessado deverá ser reduzido a termo no livro de registros para que seja objeto de apuração posterior pela Comissão Eleitoral. No registro será indicado ao menos o fato, o autor, o denunciante e ao menos uma testemunha.

Art. 36 - Concluída a apuração da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão lavradas no livro de registros, as quais serão submetidas à Comissão do Processo de Escolha para deliberação, com registro de pelo menos uma testemunha.

Art. 37 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove:

- a) Maior idade;
- b) Maior nota obtida na Prova Objetiva;
- c) Maior tempo de experiência de trabalho na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - Os **05 (cinco)** candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos para exercer o mandato no quadriênio 2024-2027. Serão considerados suplentes os eleitos em ordem decrescente de votação, até o último colocado, para fins de substituições temporárias ou definitivas, durante o novo mandato, seguindo sempre a ordem de votação, para convocações.

Parágrafo único - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha e a posse oficial se dará no dia **10 de Janeiro de 2024**.

III - DA REMUNERAÇÃO, DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 39 - A função de membro do Conselho tutelar exige dedicação **exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.



Art. 40 - O Conselheiro Tutelar é equiparado a funcionário público para efeitos de responsabilização e direitos, salvo quanto à estabilidade, possuindo mandato por tempo determinado.

Art. 41 - Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, gozarão dos benefícios e direitos previstos no **Artigo 134 da Lei Federal 8069/90 - ECA**.

Art. 42 - Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, receberão subsídio mensal no valor de **R\$ 1.596,88** (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) – Ref. 02/2023, corrigidos de acordo com o reajuste dos servidores públicos municipais, fazendo jus ao Auxílio Alimentação.

Art. 43 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas. Haverá plantões noturnos, aos finais de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento **ininterrupto** a população.

Art. 44 - A carga horária de trabalho é de **44 horas semanais**, com os plantões, em sistema de revezamento, sendo 30 horas em atendimento ordinário e 14 horas em plantões ou sobreaviso.

Art. 45 - Os Conselheiros Tutelares deverão participar de todas as capacitações colocadas à disposição deste órgão. É obrigatória a participação dos eleitos e suplentes na “formação dos candidatos titulares e suplentes”, Resolução CONANDA 231/2022 – Artigo 7º, § 1º, “f”.

Art. 46 - Os plantões e compensação de horas trabalhadas bem como outras regras de funcionamento serão regulados pela **Lei Municipal 3173/2020** e Regimento Interno.

Art. 47 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

IV - DA DIVULGAÇÃO E DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 48 - Para que surtam os efeitos legais, este Edital, será publicado no Diário Eletrônico Municipal e em todos os meios disponíveis do Município, para o integral conhecimento da sociedade, com cópia remetida ao Ministério Público.

Art. 49 – Eventuais questionamento a respeito das previsões, exigências ou omissões do presente Edital devem ser feitas em até **5 dias úteis** a partir desta publicação a fim de que possam ser analisadas e processadas pela Comissão Eleitoral que acatará ou rejeitará a propositura tomando as devidas providências.

Parágrafo único: O interessado peticionará **por escrito** demonstrando as razões e argumentos indicando artigos, incisos e alíneas a serem retificados e protocolará no local de inscrição, endereçado à Comissão Eleitoral nos prazos da Lei Municipal 3173/2020.



Art. 50 - Este processo seguirá o seguinte calendário:

Divulgação da Resolução sobre Processo de Escolha	17/03/2023 – P 21/03/2023
Divulgação do Edital de Inscrições	A partir de 10/04/2023
Inscrição de Candidatos a Conselheiro Tutelar	01 a 31/05/2023
Publicação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida e indeferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.	Até 05/06/2023
Prazo para apresentação de recurso das inscrições indeferidas e pedidos de impugnação de inscrições deferidas.	Até 12/06/2023
Análise dos recursos e dos pedidos de impugnação	Até 16/06/2023
Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha	Até 23/06/2023
Realização da Prova Objetiva	16/07/2023
Publicação do Gabarito da Prova Objetiva	17/07/2023
Correção das provas	19/07 a 03/08/2023
Publicação da lista Provisória de Aprovados na Prova Objetiva de acordo com Edital	04/08/2023
Acolhimento e análise dos Recursos	07 a 14/08/2023
Publicação dos candidatos aptos para campanha e abertura do Processo de Registro Oficial da candidatura	Até 18/08/2023
Registro Oficial das Candidaturas	21 a 25/08/2023
Publicação dos candidatos registrados e convocação para Curso Preparatório	28/08/2023
CURSO PREPARATÓRIO – Candidatos, Comissão e Mesários	A definir
Início da Campanha de divulgação dos candidatos	04/09/2023
Eleição e promulgação do resultado	01/10/2023
Divulgação do resultado da eleição	02/10/2023
Recebimento e Análise de possíveis recurso e denúncias	03 a 13/10/2023
Homologação do resultado e Convocação para Capacitação	16/10/2023
Capacitação dos Eleitos e Suplentes	A definir
Posse dos eleitos	10/01/2024

REGENTE FEIJÓ – SP, 10 de abril de 2023.

MARINA FERREIRA VIEIRA
Presidente do CMDCA / Comissão Eleitoral



ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

1 - Língua Portuguesa e Gramática

- 1.1 Leitura e interpretação de diversos tipos de textos;
- 1.2 Ortografia;
- 1.3 Acentuação;
- 1.4 Sinônimos e antônimos;
- 1.5 Sentido próprio e figurado das palavras;
- 1.6 Pontuação;
- 1.7 Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção e interjeição, emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem;
- 1.8 Emprego de tempos e modos verbais;
- 1.9 Frases e tipos de frases;
- 1.10 Oração: termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, coordenação e subordinação;
- 1.11 Concordância verbal e nominal;
- 1.12 Regência verbal e nominal;
- 1.13 Colocação pronominal;
- 1.14 Crase;

2 - Conhecimentos Específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente:

- Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e suas alterações;
- Noções Básicas sobre PRIMEIRA INFÂNCIA (Lei 13.257/2016 – Marco Legal pela Primeira Infância);
- Resolução CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022;
- Resolução CONANDA Nº 113 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de 19 de abril de 2006;
- Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 – SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Lei Municipal 3173/2020 Criação do Conselho Tutelar de Regente Feijó;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000
Regente Feijó – Estado de São Paulo
CNPJ 21.950.376/0001-37
E-mail: cmdca@regentefeijo.sp.gov.br

3 - Conhecimentos Básicos de informática

- MS - Office. MS -Word : estrutura básica dos documentos, digitação, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, marcadores simbólicos e numéricos, impressão, inserção de objetos, caixas de texto, atalhos, mídias de armazenamento, tipos de sistema operacionais.

4- Redação:

- Interpretação de legislação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e aplicação no caso concreto, através de um texto dissertativo argumentativo de livre criação, seguindo o tema proposto, onde o candidato será avaliado em seu conhecimento específico além de avaliar noções de **comunicação, escrita e argumentação** em no mínimo 20 linhas.